



Parecer nº 844/CEE/PLENARIO/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0222291/2025-85

RELATORA: Maria Virgínia Moraes Garcia

APROVADO EM 28.4.2026

Reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Município de Martinho Campos.

1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR, datado de 26 de março de 2026, assinado pelo Sr. Paulo Leandro de Carvalho, Superintendente de Regulação e Inspeção Escolar, foi enviado à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido no mesmo dia, foi encaminhado à Superintendência Técnica para exame prévio e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental para análise e manifestação.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Praça Santa Cruz, 992 - Bairro São Geraldo, no Município de Martinho Campos, formalizado por meio do requerimento, datado de 12 de novembro de 2025, dirigido ao Titular da Pasta da Educação, assinado pela Sra. Joana Darc Campos, representante legal da entidade mantenedora, em atendimento ao artigo 181 da Resolução CEE nº 486/2024.

A Portaria SEE nº 702/1996, publicada no "MG" de 06 de junho de 1996, autorizou o funcionamento da Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série), situada na Praça Santa Cruz, 992, no Município de Martinho Campos.

Foram anexados, ao processo, os seguintes documentos:

- Indicação das profissionais responsáveis para as funções de Diretora e de Secretária Escolar;
- Declaração de preenchimento das informações no Educacenso e Recibo de Entrega do Educacenso anos 2024 e 2025;
- Protocolo do Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - INFOSCIPI, acompanhado do Termo de Compromisso, datado de 16 de dezembro de 2025, referente à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- Alvará Sanitário;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Plano de Desenvolvimento Institucional;
- Projeto de Autoavaliação Institucional;
- Relatório de Autoavaliação Institucional;

- Parecer nº 27/SEE/SRE PARAMINAS/DIVAE/2025 referente à análise dos documentos institucionais, atestando que os mesmos guardam coerência entre si e atendem à legislação vigente;
- Termo de Compromisso, referente à acessibilidade, datado de 16 de dezembro de 2025, válido até 16 de maio de 2026;

O Relatório de Verificação in loco datado de 24 de março de 2026, apresenta-se subscrito pelas Inspetoras Escolares Juliana de Carvalho Martins Pereira e Maristela Barcellos Martins Braga, com o referendo da Sra. Tânia de Moura Morato Resende, Superintendente Regional de Ensino de Pará de Minas.

As signatárias ratificam a regularidade do funcionamento da Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no que diz respeito ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica, ao Plano Curricular, ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Projeto de Autoavaliação Institucional, à situação do corpo docente e técnico-administrativo, ao registro do ponto diário dos professores, de forma a comprovar a autenticidade e fidedignidade do comparecimento, às aulas, à escrituração escolar atualizada e arquivada, de forma a assegurar a verificação da identidade de cada estudante, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar, com os registros em pastas individuais. Atestam a existência de equipamentos, mobiliário, material didático e de escrituração escolar, acervo bibliográfico e infraestrutura física, em consonância com o disposto pela Resolução CEE nº 496/2024, exceto quanto aos itens lavrados em Termo de Compromisso. Informam o atendimento, no ano de 2026, a 12 (doze) turmas com 276 (duzentos e setenta e seis) estudantes matriculados no Ensino Fundamental. Confirmam que a Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, apresenta organização pedagógica e administrativa satisfatória para o reconhecimento do Ensino Fundamental, concluindo pelo acatamento do pleito

Considerações da Superintendência Técnica

Por meio do Termo de Compromisso, datado de 16 de dezembro de 2025, assinado pela Sra. Joana Darc Campos, Secretária Municipal de Educação de Martinho Campos, como representante da entidade mantenedora, pelas Inspetoras Escolares Juliana de Carvalho Martins Pereira e Maristela Barcellos Martins Braga e pela Sra. Tânia de Moura Morato Resende, Superintendente Regional de Ensino de Pará de Minas, a entidade mantenedora se compromete a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, e a providenciar acessibilidade à biblioteca e salas de aula, no prazo máximo de 06 (seis) meses, de acordo com a legislação vigente, contados da assinatura. A mantenedora, por meio da sua representante legal, declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações e do prazo estabelecido acarretará penalidades legais conforme previsto no artigo 173 da Resolução CEE nº 496/2024.

Caberá, à Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas, findo o prazo para saneamento do pactuado, realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso, adotando, na inobservância deste saneamento, as medidas cabíveis em conformidade com o disposto na Resolução CEE nº 496/2024.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Municipal Geraldo de Assis, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Praça Santa Cruz, 992 - Bairro São Geraldo, no Município de Martinho Campos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas, por meio do serviço de inspeção escolar, deverá observar o descrito nas Considerações Técnicas, contidas no mérito do presente Parecer, acompanhar, sistematicamente, o cumprimento do Termo de Compromisso e, esgotado seu prazo, realizar verificação in loco, visando comprovar o efetivo resultado das medidas adotadas. Em caso de descumprimento do acordado, deverão ser tomadas as providências cabíveis, dispostas a partir do artigo 166 da Resolução CEE nº 496/2024.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Maria Virgínia Morais Garcia - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Evêncio Soares Dutra, Vice-Presidente (a)**, em 01/07/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138616848** e o código CRC **E040F10A**.

Referência: Processo nº 1260.01.0222291/2025-85

SEI nº 138616848